

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 189/2022 TRE-AL/PRE/DG/GDG

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o contido no Processos Administrativo SEI nº [0004527-32.2016.6.02.8000](#):

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Teddie Will de Oliveira Menezes, Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral, Márcia Maria Trocolli Torres Pereira, ora responsável pela Central de Atendimento ao Eleitor e Sheyla Patrícia Lopes Wanderley Quirino, lotada na Seção de Registro de Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades, para atuarem como gestores do Convênio nº 04/2022 ([1041836](#)), celebrado entre este Tribunal e o Município de Maceió/AL, que tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para atuar em parceria na continuidade das ações institucionais necessárias à realização das atividades inerentes à Justiça Eleitoral, no que concerne à requisição de pessoal, devendo atuar, nos seus afastamentos e impedimentos, os respectivos substitutos legais, na forma dos atos normativos observados por este Tribunal.

Art. 2º. Os servidores designados deverão realizar seus atos em conformidade com o previsto nos arts. 20, 21 e 22, da Resolução nº 15.787/2017.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

PRESIDENTE

Maceió, 11 de maio de 2022.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 181/2022 TRE-AL/PRE/DG/GDG

Nomeia Gestor de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução TSE nº 23.644/2021, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral,

CONSIDERANDO a instrução contida nos autos do Procedimento SEI nº 0002669-53.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Coordenador de Infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação para atuar como GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com as seguintes responsabilidades:

- I - propor normas relativas à segurança da informação à Comissão de Segurança da Informação;
- II - propor iniciativas para aumentar o nível da segurança da informação à Comissão de Segurança da Informação, com base, inclusive, nos registros armazenados pela ETIR;
- III - propor o uso de novas tecnologias na área de segurança da informação;
- IV - implantar, em conjunto com as demais áreas, normas, procedimentos, planos e/ou processos elaborados pela Comissão de Segurança da Informação;
- V - acompanhar os processos de Gestão de Riscos em Segurança da Informação e de Gestão de Vulnerabilidades;
- VI - definir e acompanhar indicadores de aderência à PSI;

VII - analisar criticamente o andamento dos processos de segurança da informação e apresentar suas considerações à Comissão de Segurança da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria PRESIDÊNCIA Nº 453/2017 TRE-AL/PRE/DG/ASPLEG, de 14 de agosto de 2017.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

Maceió, 06 de maio de 2022.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600091-12.2022.6.02.0000

PROCESSO : 0600091-12.2022.6.02.0000 REPRESENTAÇÃO (Maceió - AL)

RELATOR : **Relatoria Juiz Auxiliar 1**

REPRESENTANTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DIRETORIO

ADVOGADO : GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA (17154/AL)

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : MARCOS VENICIUS RODRIGUES VANDERLEI DOS SANTOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600091-12.2022.6.02.0000 (PJe) - Maceió - ALAGOAS

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA ESTER FONTAN CAVALCANTI MANSO

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - DIRETORIO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME TADEU ALBUQUERQUE BARBOSA - AL17154-A

REPRESENTADO: MARCOS VENICIUS RODRIGUES VANDERLEI DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de Representação manejada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT-AL) em desfavor de MARCOS VINICIUS RODRIGUES VANDERLEI DOS SANTOS.

Sustenta o autor da demanda que o representado realizou atos configuradores de propaganda eleitoral antecipada negativa contra pré-candidato nas Eleições de 2022 filiado à legenda, por meio de plotagem em veículo identificado na exordial.

Junta imagens fotográficas e vídeo para demonstração da montagem realizada no veículo, que simula a condução do veículo por um pré-candidato à Presidência da República enquanto o outro estaria sendo transportado no banco traseiro, num simulacro de cela, mas também representado como se estivesse no compartimento de carga, algemado e deitado em posição fetal.

É o sucinto Relato. Fundamento e Decido.

Inicialmente, ressalto que a concessão de provimento liminar é medida excepcional e de urgência, condicionando-se à demonstração simultânea de dois pressupostos: a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora).

No caso dos autos, pretende-se a configuração de propaganda antecipada, porém no viés negativo, eis que os parâmetros para a propaganda extemporânea permitida estão no art. 36-A da Lei 9.504/97.